

## **PROCESSO DE LICITAÇÃO**

Pelo presente dou abertura a licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º018/2015, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, e autorizo para empenho nas rubricas orçamentárias a seguir:

### **09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.124 – Exames SUS União

3.3.90.39.00.00 - 4590 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

### **09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

2.066 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ametista do Sul/RS, 30 de setembro de 2015.

GILMAR DA SILVA  
Prefeito Municipal

GLAUBER CERATTI  
Secretário Municipal da Fazenda

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2015

Abertura 16/10/2015

Horário: 09h00min horas

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Processo Licitatório: n.º064/2015

### **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2015**

*" Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais."*

**GILMAR DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **09h00min horas do dia 16 de outubro 2015** na Secretaria Municipal da Administração, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 2.977/15, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º10.520/02, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º652/07, de 26 de abril de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93:

#### **1 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.1** – Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.124 – Exames SUS União

3.3.90.39.00.00 - 4590 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

#### **09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

2.066 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **2 – OBJETO**

**2.1** - É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS** conforme especificações relacionadas no anexo I.

**2.2** – Somente serão aceitas as propostas das Empresas com posto de coleta diária na cidade de Ametista do Sul/RS para os respectivos itens no anexo I.

**2.3** – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**2.4** – A diferença de valores da tabela SUS dos exames ou procedimentos realizados será empenhada com recursos do orçamento do Município.

**2.5 - Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresa de pequeno porte**, conforme estabelecido no art. 7º da Lei Estadual 13.706, de 06 de abril de 2011, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais condições deste Edital, que:

**2.6** - Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual;

**2.7** - Não estejam sob processo de Falência ou de Processo de Recuperação Judicial (Concordata), concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

**2.8** - Não poderá participar da licitação empresa cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto a ser licitado;

**2.9** - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa;

**2.10** - A Empresa não poderá manter sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

### **3 – LOCAL, DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**3.1** – A abertura da presente licitação ocorrerá no dia **09:00 horas do dia 16 de outubro de 2015**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração.

**3.2** - *Os interessados deverão apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n.º1 e n.º2, para o que se sugere a seguinte inscrição, bem como declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital conforme anexo II:*

AO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2015  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
CNPJ:  
-----

AO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2015  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
CNPJ:

**3.3** - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

### **4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**4.1.1** - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**4.2** - ***A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.***

**4.3** - ***O credenciamento será efetuado da seguinte forma:***

#### **a) SE REPRESENTADA DIRETAMENTE POR MEIO DE DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU ASSEMBLHADO, DEVERÁ APRESENTAR:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

- a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5)** registro comercial, se empresa individual.

#### **B) SE REPRESENTADA POR PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR:**

- b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.4** - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.5** - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

**4.6** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **declaração, em separado dos envelopes, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

**4.7** - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Art. 3º, II, da Lei Complementar 123, alterado em 2011, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 à 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**.

#### **5 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada datilografada ou impressa eletronicamente em papel de identificação da empresa, em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, conforme Anexo IV, e deverá conter:

- a)** razão social da empresa;

- b)** descrição completa do produto ofertado;
- c)** preços unitários líquido, indicados em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;
- d)** declaração expressa de prazo de validade de não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- e)** a proposta deverá ser apresentada na íntegra mesmo que a licitante não ofereça preço a todos os itens.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, três casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

## **6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada à palavra a licitante, esta disporá de 45 (quarenta e cinco) segundos para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).**

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos, que apresentem preços manifestamente inexeqüíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.16.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município.

**6.17.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se o proponente a fornecer à Comissão Julgadora as originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados:

**Observação:** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

### **7.1.2. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) **Cartão do CNPJ;**
- c) **Certidão Negativa de Débitos Municipais** da sede da empresa;
- d) **Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Estadual;**
- e) **Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal;**

- f) Certidão Negativa de Débitos FGTS;**
- g) Cópia do Alvará de localização** fornecido pelo Município da sede da empresa;
- h) Cópia do Alvará de Licença Sanitária** segundo a legislação vigente;
- i) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Farmácia/Biomedicina;**
- j) Prova de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);**
- l) Declaração se comprometendo a realizar todos os exames** constantes no anexo I deste edital;
- m) Declaração, conforme modelo constante no Anexo II, concordando com os preços constantes nas tabelas definidas pelo SUS,** e se comprometendo a realizar todos os exames laboratoriais constantes no anexo I deste Edital.

**Nota 1:** Os documentos poderão ser apresentados por original, por fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**Nota 2: Os exames laboratoriais constantes no Anexo I podem ser visualizados e consultados no SIGTAB – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, na tela Tabela Unificada, campo Consultar Procedimentos, Grupo 02 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico.**

**7.2** - Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**7.3** - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO.**

**8.1** – Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital.

**8.2** – O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

**8.3** – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

**8.4** – O Pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa e fim de verificar tal conformidade.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA.**

**9.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva

licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**9.4** - A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**10.1** - Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.2** - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**10.3** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.4** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **11 - DOS PRAZOS**

**11.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **12 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO E OBRIGAÇÕES**

**12.1** – A execução do objeto licitado deverá ser realizada conforme a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, sempre mediante autorização desta, e após a assinatura do contrato, e deverá ainda ser realizado conforme descrição do objeto, no item 01 deste edital.

**12.2** - A Secretaria Municipal de Saúde de Ametista do Sul - RS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

**12.3** - Se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e todos os equipamentos, utensílios e materiais necessários na elaboração dos exames serão de responsabilidade da empresa contratada;

**12.4** – Os serviços serão distribuídos aos credenciados a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

**12.5** - A coleta dos materiais para exame deverá ser feita nesta cidade de Ametista do Sul, diariamente e o resultado deverá ser entregue ou disponibilizado ao paciente nesta mesma cidade, preferencialmente no mesmo dia da coleta, exceto aqueles que necessitem de análises



mais aprofundadas ou que são considerados exames especiais e necessitem de envio à laboratórios terceiros, os quais poderão ser entregues em até dez dias.

**12.6** - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

**12.7** - Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de AMETISTA DO SUL, todos os exames constantes no Anexo I deste Edital. Caso o credenciado não disponha de estrutura própria para realização de alguns dos exames solicitados, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo.

**12.8** - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

**12.9** - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

**12.10** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

**12.11** - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

**12.12** - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal de Saúde de AMETISTA DO SUL;

**12.13** - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

**12.14** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;

**12.15** - São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de AMETISTA DO SUL:

**12.15.1** - Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

**12.15.2** - executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

**12.15.3** - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

**12.15.4** - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.

**12.15.5** - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

### **13 - DO PAGAMENTO**

**13.1** - O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos até o último dia útil do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

**13.2** - Os valores constantes no ANEXO I serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela do SUS;

**13.2 – A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão Presencial nº 018/2015 e o número do contrato a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.**

#### **14 - DAS PENALIDADES**

**14.1 –** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso.

§4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

**14.2 -** Manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;*

**14.3 -** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**14.4 -** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**14.5 -** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**14.6 -** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**14.7 -** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**14.8 -** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**14.9 -** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**14.10** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Ametista do Sul/RS, na Secretaria Municipal de Administração, sito na Avenida Bento Gonçalves, n.º 1433, centro, telefone 55-3752-1172 e e-mail: [pmaslicitacao@gmail.com](mailto:pmaslicitacao@gmail.com) em horário comercial, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Secretaria Municipal de Administração.

**15.3** - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4** - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**15.5** - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**15.6** - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.7** - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.8** - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8.666-93).

**15.9** - Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ametista do Sul/RS, 30 de SETEMBRO de 2015.

**GILMAR DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2015**  
**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO**

| <b>NOME DO EXAME</b>    | <b>QUANT. ANUAL</b> | <b>VALOR MÁXIMO UNITÁRIO</b> |
|-------------------------|---------------------|------------------------------|
| TIBC                    | 100                 | 3,08                         |
| ACIDO VANILMANDELICO    | 50                  | 18,15                        |
| CÁLCIO                  | 100                 | 3,08                         |
| CÁLCIO IONICO           | 50                  | 5,13                         |
| CLORETO                 | 30                  | 2,68                         |
| COLINESTERASE           | 30                  | 6,34                         |
| CPK                     | 100                 | 8,38                         |
| FERRITINA               | 200                 | 21,91                        |
| FERRO                   | 200                 | 5,15                         |
| FOSFORO                 | 50                  | 3,20                         |
| GALACTOSE               | 50                  | 5,07                         |
| HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 300                 | 11,38                        |
| LIPASE                  | 100                 | 3,56                         |
| MAGNESIO                | 200                 | 3,07                         |
| POTASSIO                | 500                 | 3,12                         |
| SÓDIO                   | 500                 | 3,09                         |
| TRANSFERINA             | 100                 | 5,80                         |
| VITAMINA B12            | 500                 | 21,62                        |
| ELETRO. DE PROTEINAS    | 50                  | 6,31                         |
| HEMOGRAMA               | 2000                | 5,82                         |
| HEMOGRAMA +PLAQUETAS    | 1000                | 9,74                         |
| RETICULOCITOS           | 100                 | 8,37                         |
| ELETRO. DE HEMOGLOBINA  | 50                  | 7,73                         |
| FAN                     | 50                  | 16,20                        |
| ALFA FETO PROTEINA      | 50                  | 21,42                        |
| PSA TOTAL               | 1000                | 23,35                        |
| COMPLEMENTO C3          | 100                 | 24,20                        |
| COMPLEMENTO C4          | 100                 | 24,20                        |
| IGA                     | 50                  | 24,20                        |
| IGE                     | 300                 | 13,20                        |
| IGM                     | 50                  | 24,15                        |
| CARDIOLIPINA IGG        | 100                 | 20,35                        |
| CARDIOLIPINA IGM        | 100                 | 20,35                        |
| ANTI-DNA                | 50                  | 20,35                        |
| HIV                     | 1000                | 14,14                        |
| ANTI SM                 | 100                 | 24,10                        |
| ANTI SSA (RO)           | 100                 | 26,05                        |
| ANTI SSB (LA)           | 100                 | 26,05                        |

|                     |      |       |
|---------------------|------|-------|
| ANTIMICROSSOMAL     | 100  | 24,35 |
| ANTITIREOGLOBULINA  | 100  | 24,35 |
| ANTI HCV            | 1000 | 26,05 |
| CITOMEGALOVIRUS IGG | 1000 | 15,60 |
| CITOMEGALOVURUS IGM | 1000 | 16,50 |
| ANTI-HBS            | 1000 | 26,10 |
| ANTI-HVA IGG        | 1000 | 26,20 |
| RUBÉULA IGG         | 1000 | 24,16 |
| HERPES IGG          | 500  | 24,16 |
| ANTI-HVA IGM        | 500  | 26,10 |
| RUBEULA IGM         | 1000 | 24,14 |
| HERPES IGM          | 500  | 24,14 |
| CEA                 | 200  | 18,83 |
| HBSAG               | 1000 | 26,07 |
| HBEAG               | 300  | 26,07 |
| WAALER ROSE         | 50   | 15,35 |
| FTA-ABS IGG         | 50   | 14,20 |
| FTA-ABS IGM         | 50   | 14,20 |
| FOSFATO             | 30   | 4,98  |
| ACTH                | 50   | 19,94 |
| ALDOSTERONA         | 50   | 25,38 |
| ANDROSTENEDIONA     | 100  | 25,38 |
| CALCITONINA         | 50   | 20,42 |
| DHEA                | 50   | 23,15 |
| ESTRADIOL           | 100  | 14,36 |
| ESTRIOL             | 100  | 16,45 |
| ESTRONA             | 50   | 15,75 |
| FSH                 | 200  | 11,87 |
| LH                  | 200  | 12,68 |
| TSH                 | 1000 | 12,63 |
| PARATORMONIO        | 500  | 60,60 |
| PROGESTERONA        | 200  | 14,58 |
| PROLACTINA          | 200  | 14,29 |
| TESTOSTERONA        | 200  | 15,08 |
| TESTOSTERONA LIVRE  | 100  | 18,55 |
| TIREOGLOBULINA      | 200  | 21,70 |
| T4                  | 300  | 12,33 |
| T4 LIVRE            | 1000 | 16,50 |
| T3                  | 200  | 12,45 |
| ACIDO VALPROICO     | 50   | 32,20 |
| ACIDO MANDELICO     | 50   | 15,10 |
| ALUMINIO            | 30   | 38,60 |
| CARBAMAZEPINA       | 50   | 24,65 |
| ZINCO               | 100  | 28,35 |
| COBRE               | 50   | 5,03  |

|                  |        |      |       |
|------------------|--------|------|-------|
| TOXOPLASMOSE     | IGG    | 1000 | 24,19 |
| TOXOPLASMOSE IGM |        | 1000 | 26,00 |
| ACIDO FOLICO     |        | 1000 | 22,03 |
| HBC IGM          |        | 1000 | 26,10 |
| HBC IGG          |        | 1000 | 26,10 |
| CORTISOL         | SERICO | 30   | 14,30 |
| ANTI-HBE         |        | 500  | 26,30 |
| ALBUMINA         |        | 500  | 20,30 |
| CA19.9           |        | 500  | 38,20 |
| CA15.3           |        | 300  | 38,20 |
| CA125            |        | 100  | 38,03 |
| PSA LIVRE        |        | 200  | 26,04 |
| PLAQUETAS        |        | 2000 | 3,89  |
| COAGULOGRAMA     |        | 1000 | 31,70 |

**Obs:** A diferença de valores da tabela SUS dos exames ou procedimentos realizados serão empenhados com recursos do orçamento do Município.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2015**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

....., CNPJ N.º....., sediada na  
....., cidade de  
....., declara, sob as penas da Lei, que preenche  
plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial  
n.º018/2015, ciente obrigatoriamente de declarar ocorrências posteriores.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Declarante: \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2015**

**ANEXO III**

**CREDENCIAMENTO**

.....  
....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada na  
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)  
....., portador da cédula de identidade n.º  
....., inscrito no CPF sob n.º .....,  
detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para  
fins licitatórios, confere-os à ....., portador do  
RG n.º ....., e CPF n.º ....., com  
o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura Municipal de Ametista do Sul,  
no Pregão Presencial n.º018/2015, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e  
oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de  
fornecimento de equipamentos e/ou máquinas rodoviárias, firmar compromissos, enfim, todos  
aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

....., ..... de .....de.....

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



**PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2015**  
**ANEXO IV**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

Data: ...../...../.....

PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2015

À

Prefeitura Municipal de Ametista do Sul – RS

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão n.º018/2015, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail, nome do contato:

Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail, nome do contato:

Nome e cargo na empresa da pessoa que assinará o contrato: \_\_\_\_\_

Declaração de validade de proposta: \_\_\_\_\_

Prazo de entrega (em dias corridos): \_\_\_\_\_

| <b>Item</b> | <b>Descrição</b> | <b>Quant.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|------------------|---------------|--------------|-----------------------|--------------------|
|             |                  |               |              |                       |                    |
|             |                  |               |              |                       |                    |

1) O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

2) No caso de serem ofertados lances verbais, estes serão realizados com base no valor do bem, o valor ofertado (por lance) não poderá ser inferior a 10% do último lance ofertado.

Data ...../...../.....

Assinatura .....

Nome .....

**PREGÃO PRESENCIAL N.º018/2015**  
**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.

Contrato que fazem entre si o Município de Ametista do Sul, inscrito no CNPJ n.º92.411.156/0001-83, com sede à Av. Bento Gonçalves, n.º1.433, representado seu Prefeito Municipal, **GILMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 939.071.090-15 e RG N.º 1074245125, residente e domiciliado à Rua São Gabriel, s/n, Bairro Aparício Ribeiro, na cidade de Ametista do Sul, doravante denominado de CONTRATANTE e a Empresa....., estabelecida na ....., n.º ..., inscrita sob CNPJ n.º ..... inscrito no **CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) sob o nº .....**, representada pelo Sr....., presidente, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de ....., doravante denominada CONTRATADA, conforme do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º018/2015, firmam o presente instrumento, obedecidas as disposições da Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º652/07, em conformidade com a Lei n.º8.666/93 e suas alterações posteriores, e as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1** - A CONTRATADA se compromete a realizar para a CONTRATANTE, a prestação de serviços de exames laboratoriais na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados a população do município que deles necessite, sendo os tipos de exames a serem realizados de acordo com a relação que constitui o Anexo I que é parte integrante deste contrato, sendo distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS e necessidades da população.

**§ 1º** - A prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada pela contratada na sede do Município de Ametista do Sul - RS, sendo de responsabilidade da contratada efetuar a coleta dos materiais para a realização dos exames. Os exames deverão ser realizados em laboratório de propriedade da contratada com sede no município. Todos os materiais e equipamentos necessários para a coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da contratada e deverão atender a todas as normas e exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**§ 2º** - Os pacientes que necessitarem dos serviços serão encaminhados pela Secretaria de Saúde, até o local acompanhados da relação dos exames requisitados pelo profissional médico, devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por ....., estabelecido na ....., com **Alvará de Licença sob o nº .....**, sob a responsabilidade Técnica do Profissional.....

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições

deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

**3.1** - Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

**I – ÁREA FÍSICA, de acordo com as necessidades e normas exigidas;**

**II – EQUIPAMENTOS, de acordo com as necessidades e normas técnicas exigidas;**

**III – RECURSOS HUMANOS, de acordo com as necessidades e normas exigidas pela legislação;**

**IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

*de segunda à sexta-feira*

**Manhã: das 07hs às 11h30min.**

**Tarde: das 13h às 17h.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 8 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 9 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 10 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 12 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços CONTRATADA no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 13 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**5.1** - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causada ao paciente, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta.

**§1º** - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**§2º** - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1 - A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com os preços constantes na relação de exames do Anexo I que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 - As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2.124 – Exames SUS União

3.3.90.39.00.00 - 4590 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

**09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

2.066 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – O CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente os valores pelos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O local da prestação do serviço será o Município de Ametista do Sul - RS e ocorre retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**9.1** - Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

**10.1** - A execução do presente Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**§2º** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**§3º** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**§4º** - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

**§5º** - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

**§1º** - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

**§2º** - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

**§3º** - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso.

**§4º** - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar ao Município, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

**11.2** - Manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;*

**11.3** - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**11.4** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**11.5** - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**11.6** - Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**11.7** - Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**11.8** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**11.9** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.10** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

13.1. Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

14.1 - O presente Contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitado o prazo total de vigência a 60 (sessenta) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula nos meios de publicação usualmente utilizados pelo município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Rodeio Bonito/RS como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Ametista do Sul - RS,..... de ..... de 2015.

---

GILMAR DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

.....  
Sócio / Administrador  
CONTRATADA